

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER N.º 007/2026

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Relator: Vereador Jacizão

Apresentado em 24/03/2026

Autor: Poder Executivo.

Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria.

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei complementar nº04 de 2026 que “Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências”.

O projeto foi instruído com a documentação pertinente à matéria acima mencionada, ostenta parecer favorável das Comissões de Constituição, Legislação e redação final e logo após segue para nossa apreciação.

É o necessário relato.

II – PARECER

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e contas Públicas manifestar-se quanto à compatibilidade das proposições com o Orçamento municipal, e as regras de técnica legislativa. O presente projeto possui previsão orçamentária na LoA conforme proposta apresentada pelo Executivo.

Este projeto altera o anexo I da referida lei para aumentar mais 2 cargos de “assessor especial de controle interno”, apresenta impacto financeiro e menciona o índice de impacto. Salientamos que é de extrema importância que o executivo acompanhe com cautela este índice para não atingir o limite prudencial de

acordo com o Tribunal de Contas dos Municípios TCM, para assim não sofrer sanções legais.

Diante de análise minuciosa verificou-se que o projeto possui previsão orçamentária e merece apreciação em plenário para votação uma vez que atende a Lei 101/2000, artigo 16 que dispõe sobre a responsabilidade sobre o Orçamento público e controle sobre as despesas.

Vale ressaltar que a contratação para esta função no cargo de controle interno **não é recomendada ser ocupada exclusivamente por cargo comissionado** (livre nomeação e exoneração), especialmente por não concursados. Entendimento predominante do STF e Tribunais de Contas indica que essa função exige servidores concursados (efetivos) para garantir impessoalidade, moralidade e independência na fiscalização, mas pensando na melhoria da qualidade e agilidade nos procedimentos público municipais esta comissão decide liberar o presente projeto para votação.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original possui requisitos da financeiros e orçamentários regulares e plausíveis, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 10 de Abril de 2026.

Vereador Jacizão
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 10 de Abril de 2026.

Vereador Leandro Poloniato
Presidente

Vereador Leandro Cardoso
Membro